



entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

Considerando a Resolução COMDICA nº 006/2024, que dispõe sobre o registro e fiscalização de entidades governamentais e não governamentais, bem como da inscrição dos seus respectivos programas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Vitória da Conquista/BA;

Considerando o Relatório da Visita com parecer técnico positivo para a renovação de registro da instituição supracitada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação do registro da entidade de atendimento **Instituto de Desenvolvimento Social Pela Música – IDSM (Núcleo Territorial dos Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia – NEOJIBA de Vitória da Conquista)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.490.525/0003-78, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) sob o nº 046/2020, como programa de proteção destinado a crianças e adolescentes em regime de apoio socioeducativo em meio aberto, observado o inciso II do art. 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º, do art. 91, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 04 de março de 2026.

Elaine Cristina Fontes Melo
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 007-2026

Resolução Nº 007/2026 que dispõe sobre o Registro da Pastoral do Menor da Paróquia Nossa Senhora das Graças no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA do Município de Vitória da Conquista, Órgão Autônomo de caráter permanente de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil Organizada, instituído pela Lei Municipal nº 607/91, alterada pelas Leis nºs 792/95, 967/99, 1.328/2006 e 1.719/2010 de acordo com as atribuições legais, **Considerando:**

A Lei Federal Nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

A Lei Municipal Nº 1328/2006;

Sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Vitória da Conquista.



Considerando o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

Considerando a Resolução COMDICA nº 006/2024, que dispõe sobre o registro e fiscalização de entidades governamentais e não governamentais, bem como da inscrição dos seus respectivos programas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Vitória da Conquista/BA;

Considerando o Relatório da Visita com parecer técnico positivo para a renovação de registro da instituição supracitada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação do registro da entidade de atendimento **Pastoral do Menor da Paróquia Nossa Senhora das Graças**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.297/0001-78, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) sob o nº 012/1997, como programa de proteção destinado a crianças e adolescentes em regime de apoio socioeducativo em meio aberto, observado o inciso II do art. 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º, do art. 91, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 04 de março de 2026.

Elaine Cristina Fontes Melo
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 008-2026

Resolução Nº 008/2026 que dispõe sobre o Registro da União Espírita de Vitória da Conquista – UEVC (Creche Lar da Criança Meimei) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA do Município de Vitória da Conquista, Órgão Autônomo de caráter permanente de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil Organizada, instituído pela Lei Municipal nº 607/91, alterada pelas Leis nºs 792/95, 967/99, 1.328/2006 e 1.719/2010 de acordo com as atribuições legais, **Considerando:**

A Lei Federal Nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);